



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Divisão de Manutenção solicita a contratação de empresa especializada em serviços de teste hidrostático em mangueiras de incêndio, por meio da contratação direta da empresa **EFIRE MANUT. DE EQUIP. CONTRA INC. LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **09.392.548/0001-07**, por dispensa de licitação, **no valor total de R\$ 8.450,00 (oito mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

Foram juntados aos autos Estudo Técnico Preliminar ([1163491](#)); Termo de Referência (id [1163494](#)); Parecer SEPLAN ([1274710](#)); Regularidade Fiscal e SICAF (id [1305975](#), [1305991](#), [1306009](#)); Atestado de Capacidade Técnica (id [1306018](#)) e Mapa de Preços (id [1306056](#)), referente ao objeto a ser adquirido por dispensa de licitação.

Consta, ainda, nos autos, a disponibilidade orçamentária para a aquisição do presente objeto, sem comprometimento da saúde financeiro-orçamentária deste Tribunal de Justiça, conforme Nota de Dotação Id. [1356607](#).

A Assessoria Jurídico - Administrativa da Presidência entendeu ser possível a contratação direta da empresa **EFIRE MANUT. DE EQUIP. CONTRA INC. LTDA**, a teor do citado art. 24, II da Lei nº 8.666/93, posto que a aquisição tem valor inferior a **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)** e não se refere à parcela de compra de maior vulto, manifestando-se favoravelmente ao pleito ([1365544](#)).

É o sucinto relatório, no seu essencial.

A Constituição Federal estabelece em seu art. 37, inciso XXI, regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93, a necessidade do processo licitatório para contratações feitas pelo Poder Público com terceiros.

Nesse contexto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

No caso em comento, conforme relatado no parecer técnico, o pleito *sub examine* amolda-se à hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe que a licitação é dispensável nos casos de compras de até R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), exatamente como ocorre no caso em comento.

Ante o exposto, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **autorizar** a contratação direta da empresa **EFIRE MANUT. DE EQUIP. CONTRA INC. LTDA** - CNPJ n.º **09.392.548/0001-07**, para a prestação de serviço de teste hidrostático em mangueiras de incêndio, por dispensa de licitação, no valor total de **R\$ 8.450,00 (oito mil quatrocentos e cinquenta reais)**, em razão do preço se enquadrar no limite estabelecido pelo art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Frise-se que, no momento da celebração efetiva do negócio jurídico, deverá ser providenciada a documentação indicativa de que não há restrições no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e de que não há restrições junto ao Poder Público em relação a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

Imprescindível, também, a necessidade de se dar ampla publicidade às compras realizadas pela Administração Pública, nos moldes do art. 37, *caput*, da CF/88 c/c art. 16 da Lei nº 8.666/93.

À **Secretaria de Orçamento e Finanças** para providências de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

*(assinado eletronicamente)*

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**  
Presidente TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 27/12/2023, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1372039** e o código CRC **EBBFCE32**.

2023/000032249-00

1372039v4

Criado por [clecio.barros](#), versão 4 por [clecio.barros](#) em 27/12/2023 15:53:59.